**LEI Nº 911/2018.**

**RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE NA AMESC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** Fica ratificada a participação do Município de Morro Grande nos quadros de associados da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense (AMESC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada e sede na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único** – A AMESC é regida por seu Estatuto Social, parte integrante da presente Lei, obrigando-se o Município a cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

**Art. 2º** Fica autorizada a contribuição financeira mensal por parte do Município de Morro Grande, conforme previsão expressa no art. 40, inciso I, do Estatuto Social da AMESC, cujo montante será aprovado em Assembleia Geral da entidade.

**§1º** O Poder Executivo fará consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva Lei do Orçamento Anual, dotação suficiente para a consecução dos objetivos previstos no caput.

**§2º** A contribuição financeira mensal de que trata o caput será em valor correspondente ao rateio das despesas do mês anterior, conforme aprovado em Assembleia Geral, até o limite máximo de 2,0% (dois por cento) da receita arrecada no mês anterior com o produto do ICMS, servindo este percentual somente como parâmetro para a base de cálculo, sem qualquer espécie de vinculação.

**Art. 3º** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento hábil para comprovar a cota do rateio devida a título de contribuição financeira mensal pelo Município de Morro Grande.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 140/95.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 23 de maio de 2018.

**VALDIONIR ROCHA**

**Prefeito Municipal**